

## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

### Aviso n.º 29508/2025/2

**Sumário:** Submete a consulta pública o projeto de Regulamento de Utilização dos Veículos Elétricos de Mobilidade Reduzida.

Inácio José Ludovico Esperança, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público nos termos e para os efeitos dos Artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento de Utilização dos Veículos Elétricos de Mobilidade Reduzida.

Durante este período, podem os interessados consultar o referido Projeto de regulamento, através do Edital n.º 59/2025, de 20 de novembro, que se encontra publicitado nos locais públicos do costume e disponível na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em [www.cm-vilavicosapt](http://www.cm-vilavicosapt), dirigindo tais sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

20 de novembro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal, Inácio José Ludovico Esperança.

319802746

## Edital n.º59/2025

Inácio José Ludovico Esperança, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público para efeitos de consulta Pública e de acordo com o Artigo 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o Projeto de Regulamento de utilização dos veículos elétricos de mobilidade reduzida, aprovado pela Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 19 de novembro de 2025, podendo as sugestões e/ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no Diário da República e site [www.cm-vilavicosapt](http://www.cm-vilavicosapt):

### Nota Justificativa

O Município de Vila Viçosa, no âmbito da sua estratégia de inclusão social e mobilidade sustentável, adquiriu cinco veículos elétricos de quatro rodas através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), com o objetivo de promover o acesso à mobilidade autónoma para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Para garantir uma gestão eficiente, segura e equitativa destes veículos, são elaboradas regras que estabelecem as condições de acesso, utilização, segurança e manutenção.

Este serviço destina-se não só a residentes com mobilidade condicionada, mas também a visitantes de Vila Viçosa, promovendo o turismo inclusivo e o acesso universal à mobilidade.

### Projeto de Regulamento de Utilização dos Veículos Elétricos de Mobilidade Reduzida

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento define as regras de funcionamento, acesso, uso e gestão dos veículos elétricos de 4 rodas disponibilizados pelo Município de Vila Viçosa a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência, residentes ou visitantes.



## Artigo 2.º

### Finalidade

- 1- Este serviço tem como objetivo:
- a) Promover a mobilidade autónoma e segura;
  - b) Facilitar o acesso a serviços públicos, cuidados de saúde, comércio e lazer;
  - c) Reduzir o isolamento e melhorar a qualidade de vida;
  - d) Incentivar o turismo acessível e inclusivo no concelho.

## Artigo 3.º

### Âmbito de Aplicação

Aplica-se aos 5 veículos elétricos disponíveis no Município de Vila Viçosa e aos utilizadores:

- a) Com residência no concelho;
- b) Visitantes temporários do concelho com mobilidade reduzida ou deficiência, mediante comprovativo de necessidade e aceitação das presentes normas;
- c) Integrados em instituições com sede ou parcerias no concelho.

## Artigo 4.º

### Definições

- 1- Veículo de mobilidade elétrica:** Motociclo de 4 rodas com motorização elétrica, adaptado para transporte individual.
- 2- Utilizador:** Pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida que preencha os critérios definidos neste regulamento, sendo residente ou visitante.



## CAPÍTULO II

### Acesso ao Equipamento

#### Artigo 5.º

##### Condições de Acesso

Podem beneficiar do serviço:

- a) Pessoas com deficiência (igual ou superior a 60% de incapacidade comprovada);
- b) Pessoas com mobilidade reduzida permanente ou temporária, com declaração médica;
- c) Utentes de instituições com acordos/partnerias com o Município;
- d) Titulares do Cartão Municipal de Apoio Social de Vila Viçosa;
- e) Residentes no concelho com comprovativo de morada;
- f) Visitantes com mobilidade reduzida ou deficiência, mediante apresentação de documentação médica ou equivalente.

#### Artigo 6.º

##### Requerimento

O Requerimento é feito mediante:

- a) Preenchimento de formulário próprio no Balcão Único ou Balcão Eletrónico do Município;
- b) Apresentação de documento de identificação e comprovativo médico ou declaração de incapacidade;
- c) Assinatura de termo de responsabilidade.

#### Artigo 7.º

##### Atribuição

1- A Câmara Municipal procederá à seleção de utilizadores mediante:

- a) Grau de mobilidade condicionada;
- b) Urgência ou frequência da necessidade de deslocação;



c) Disponibilidade dos veículos.

### CAPÍTULO III

#### Utilização dos veículos

##### Artigo 8.º

###### Regras de utilização

- a) O veículo é de uso individual e intransmissível;
- b) A sua utilização está limitada ao território do concelho;
- c) O utilizador deve cumprir todas as regras de trânsito e segurança;
- d) A utilização está condicionada a reserva prévia e disponibilidade do serviço;
- e) Visitantes estão sujeitos às mesmas regras de utilização.

##### Artigo 9.º

###### Duração e horários

- a) A utilização pode ser pontual ou diária, por um período até 4 horas (renovável);
- b) O serviço funciona nos dias úteis das 09h30 às 16h30.

##### Artigo 10.º

###### Entrega e devolução

- a) Os veículos são entregues e recolhidos junto ao Posto de Turismo;
- b) O utilizador deve verificar o estado do veículo no momento da entrega e da devolução.

##### Artigo 11.º

###### Responsabilidade do utilizador

- a) O utilizador compromete-se a utilizar o veículo com responsabilidade, exclusivamente para os fins definidos nas presentes normas.



- b) É expressamente proibida a utilização do veículo por terceiros, mesmo que com autorização do utilizador.
- c) O utilizador deve garantir a guarda e segurança do veículo durante todo o período de utilização.
- d) O veículo não pode ser deixado sem supervisão em locais inseguros, públicos ou desprotegidos.
- e) Qualquer sinal de mau funcionamento, dano ou acidente deve ser comunicado imediatamente aos serviços municipais.
- f) O utilizador obriga-se a devolver o veículo nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgaste normal pelo uso adequado.
- g) A não devolução do veículo no horário estipulado ou em local diferente do acordado pode implicar penalizações e/ou suspensão do serviço.

## Artigo 12.º

### Danos e penalizações

- a) O utilizador é totalmente responsável por danos causados ao veículo por uso indevido, negligência, descuido ou incumprimento das regras.
- b) Em caso de acidente com responsabilidade do utilizador, este assume os custos de reparação até ao limite do valor comercial do veículo.
- c) O não reporte de danos ou incidentes será considerado falta grave, podendo resultar na exclusão definitiva do serviço.
- d) O Município reserva-se o direito de solicitar o reembolso total dos custos associados de danos materiais resultantes de má utilização;
- e) A reincidência em comportamentos negligentes resultará na proibição permanente de utilização deste e de outros serviços municipais de apoio social.



## CAPÍTULO IV

### Manutenção e Gestão do Serviço

#### Artigo 13.º

##### Manutenção

- a) A manutenção preventiva e corretiva é da responsabilidade da Câmara Municipal;
- b) O utilizador deve alertar imediatamente para anomalias ou falhas técnicas

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 14.º

##### Fiscalização

Compete à Câmara Municipal e às entidades fiscalizadoras garantir o cumprimento deste regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal e publicação nos termos legais.

#### ANEXOS:

- Formulário de candidatura;
- Termo de responsabilidade;
- Mapa de zonas permitidas de circulação



## ANEXOS

### Anexo I – Formulário de Candidatura

#### DADOS DO UTILIZADOR

- Nome completo: \_\_\_\_\_
- Nº de Identificação Civil: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- NIF: \_\_\_\_\_
- Morada: \_\_\_\_\_
- Contacto telefónico: \_\_\_\_\_
- Email: \_\_\_\_\_
- Tipo de utilizador:  
 Residente     Visitante
- É titular do Cartão Municipal de Apoio Social?  Sim  Não
- Tipo de mobilidade reduzida / deficiência: \_\_\_\_\_
- Comprovativo médico:  Sim  Não

#### DECLARAÇÃO DO UTILIZADOR

Declaro que li e aceito as normas de utilização dos veículos elétricos de mobilidade reduzida do Município de Vila Viçosa.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



## Anexo II – Termo de Responsabilidade

Eu,

portador(a) do documento de identificação nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos efeitos, que assumo total responsabilidade pela utilização do veículo elétrico de mobilidade reduzida disponibilizado pelo Município de Vila Viçosa.

Comprometo-me a:

- Utilizar o veículo apenas para fins autorizados;
- Zelar pela sua boa utilização e conservação;
- Comunicar qualquer dano, avaria ou situação irregular;
- Entrega no local indicado;
- Aceitar as penalizações em caso de incumprimento das normas.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Vila Viçosa, 20 de Novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

*Assinatura eletrónica na margem esquerda*

*da primeira página*

\_\_\_\_\_  
(Inácio José Ludovico Esperança)

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

